



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas

DECRETO MUNICIPAL N.º 020/2020

“Altera o Decreto Municipal n.º 005/2020 que estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, Decreto Municipal n.º 005, 007, 009, 012/2020 e 015/2020 c/c Decretos Estaduais n.º 35.662/2020, 35.677/2020, 35.678/2020, 35.713/2020, 35.714/2020, 35.722/2020 e 35.831/2020 – Governo do Estado do Maranhão e

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo COVID-19 e confirmação de casos de infecção pelo COVID-19 no território nacional, em especial os 61 (sessenta e um) casos confirmados no Município de Colinas;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 que regulamente dentre outras normas, a punibilidade do descumprimento de regras em tempos de pandemia.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020, Decreto Estadual n.º 35.672/2020 e Decreto Municipal n.º 012/2020 que dispõe sobre estado de calamidade pública e estipula medidas para enfrentamento decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 005/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários e Praças, bem como as visitas as qualquer repartição municipal sem motivos justificáveis.”

Art. 2º - O art. 4º, I, § 7º, § 9º e § 10º do Decreto Municipal n.º 005/2020, passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as alíneas de “a” a “x”:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas

“Art. 4º - Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.”

I - As atividades comerciais poderão funcionar obedecendo as medidas sanitárias.”

“§ 7º - É vedado nos locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias estaduais e federais, o consumo no próprio local de bebida alcoólica;”

“§ 9º Ficam suspensas as atividades comerciais relativas a academias, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, os quais somente poderão comercializar seus respectivos produtos, por meio de serviço de entrega (delivery) ou de retirada no próprio estabelecimento (drive thru e take away, por exemplo), sendo vedada a disponibilização de áreas para consumo no próprio local;”

“§ 10º A partir de 08 de julho de 2020, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais, exceto os elencados no § 9º deste artigo, com horário de funcionamento de 8h às 17h.”

Art. 3º - O art. 7º, Parágrafo Único do Decreto Municipal n.º 005/2020, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o art. 10:

“Art. 7º - Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público ficam suspensos o seu funcionamento, tais como: clubes, centro comerciais, danceterias e outros.”

“Parágrafo Único - As igrejas e templos religiosos poderão ser abertas ao público para realização de missas, cultos ou qualquer outro ato, proibido a entrada de idosos e crianças, assim como deverão tomar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos fiéis máscaras e luvas; álcool gel 70% (setenta por cento); permitindo a entrada respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento.”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal